



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: 09/03/2026 a 31/12/2026
Horário: Até as 17:00 do dia 31/12/2026
Documentação: **A partir de 09/03/2026**
Modo: Aberto

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senador Modestino Gonçalves/MG, situada na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.754.110/0001-41, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeado pelo Decreto nº 064/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 02 de março de 2026 até 31/12/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** Nº. 002/2026 para Credenciamento para prestação de serviços médicos clínicos destinados ao atendimento nas Estratégias Saúde da Família – ESF's e à realização de plantões médicos na Policlínica Salvador Salvino Moreira, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento para prestação de serviços médicos clínicos destinados ao atendimento nas Estratégias Saúde da Família – ESF's e à realização de plantões médicos na Policlínica Salvador Salvino Moreira, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser solicitado através do setor de compras e licitações do Município de Senador Modestino Gonçalves no seguinte endereço <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/> ou por e-mail licitacaopmsmg@gmail.com, situado na Avenida Nossa Senhora das Mercês nº 128, Bairro Centro, Senador Modestino Gonçalves MG - CEP 39.190-000, no horário de 08:00 às 11:00 das 13:30 as 16:00 Horas ou www.licitardigital.com.br.

3 - FINALIDADE

3.1 - Tem por finalidade o Credenciamento para prestação de serviços médicos clínicos destinados ao atendimento nas Estratégias Saúde da Família – ESF's e à realização de plantões médicos na Policlínica Salvador Salvino Moreira, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Senador Modestino



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



Gonçalves/MG, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. Conforme os critérios técnicos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Conforme o Termo de Referência.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, pessoa jurídica, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. PESSOA JURÍDICA

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

6.3.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo V**;
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Cópia do(s) registro(s) do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) que prestará o serviço.

6.4 – Não será credenciado a licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4.2 - A relação de profissionais (**ANEXO II**), dados complementares (**ANEXO III**), modelo de procuração (**ANEXO IV**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.4.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.6. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Senador Modestino Gonçalves.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.

7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 08:00 do dia 04/03/2026 a 31/12/2026.**

8.2 – O Município de Senador Modestino Gonçalves convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves, Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, Cep 39.190-000, Senador Modestino Gonçalves-MG;**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Senador Modestino Gonçalves o site <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Senador Modestino Gonçalves.

9 - DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato/termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme o Termo de Referência.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com o Termo de Referência, respeitando a real capacidade financeira deste Município.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 05 de março 2026.

Marcone Renato de Melo
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento para prestação de serviços médicos clínicos destinados ao atendimento nas Estratégias Saúde da Família – ESF's e à realização de plantões médicos na Policlínica Salvador Salvino Moreira, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas previamente estabelecidas pela Administração.

ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: Atendimento médico de urgência/emergência no Centro de Saúde Salvador Salvino Moreira, com jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta horas) semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos sendo distribuída da seguinte forma: urgência/emergência, demandas espontâneas, consultas, reuniões em grupo, visitas domiciliares, se necessário, com atendimento na zona rural, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	MES	12	R\$ 15.520,00	R\$ 186.240,00
00002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 2: Atendimento médico na Estratégia Saúde da Família/ Centro de Saúde Salvador Salvino Moreira, com jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta horas) semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, sendo distribuídos da seguinte forma: atendimento a demanda programada, demanda espontânea, reuniões em grupo,	MES	12	R\$ 15.520,00	R\$ 186.240,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



	visitas domiciliares e atendimento nas comunidades rurais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.				
00003	MÉDICO PLANTONISTA 1: (dias de semana) plantão 12 horas - Serviços médicos em regime de plantão ou sobreaviso, de forma alternada, de segunda a sexta-feira, a iniciar-se às 19:00 horas com término às 07:00 horas do dia seguinte, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	PL	300	R\$ 780,00	R\$ 234.000,00
00004	MÉDICO PLANTONISTA 2: Plantão 24 HORAS (FINAIS DE SEMANA) Serviços médicos em regime de plantão ou sobreaviso, de forma alternada, de sábado a segunda-feira, a iniciar-se às 07 horas do sábado com término às 07 horas do Domingo/ ou 07 horas do domingo às 07 horas da segunda-feira, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	PL	120	R\$ 1.560,00	R\$ 187.200,00
00005	MÉDICO PLANTONISTA 3: Plantão 12 horas (eventualidades) Serviços médicos em regime de plantão ou sobreaviso, para atendimento tanto no Centro de Saúde Salvador Salvino Moreira quanto em outro local que vier a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para cobertura em eventos realizados pela administração municipal, programações festivas, cobertura de plantões ou sobreavisos no caso de médico titular estar em trânsito com remoção de pacientes, licenças de servidores médicos efetivos ou outras situações imprevisíveis de caso fortuito e de força maior.	PL	100	R\$ 780,00	R\$ 78.000,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de serviços médicos clínicos para atuação nas Estratégias Saúde da Família – ESF's e para realização de plantões na Policlínica Salvador Salvino Moreira fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência médica à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

3.2. A motivação da contratação decorre da insuficiência ou instabilidade na disponibilidade de profissionais médicos para cobertura integral das cargas horárias exigidas nas unidades de atenção



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



primária e nos atendimentos de urgência e emergência, situação que pode comprometer a qualidade do serviço prestado e gerar risco de descontinuidade assistencial.

3.3. A contratação está diretamente vinculada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto:

3.3.1. À manutenção da cobertura das equipes da Estratégia Saúde da Família.

3.3.2. À garantia de atendimento ininterrupto nos serviços de urgência e emergência.

3.3.3. À organização eficiente das escalas médicas, compatível com a demanda assistencial do município.

3.4. Como benefícios diretos da contratação, destacam-se:

3.4.1. Garantia de atendimento médico regular nas unidades de saúde.

3.4.2. Redução do risco de interrupção dos serviços assistenciais.

3.4.3. Melhoria na resolutividade da atenção primária.

3.4.4. Regularidade na cobertura de plantões noturnos, finais de semana e feriados.

3.5. Como benefícios indiretos, espera-se:

3.5.1. Redução de encaminhamentos para outros municípios por ausência de atendimento local.

3.5.2. Melhor aproveitamento da estrutura física e dos recursos materiais já disponíveis.

3.5.3. Maior previsibilidade orçamentária na gestão da despesa com serviços médicos.

3.5.4. Fortalecimento da rede municipal de saúde.

3.6. A contratação encontra amparo no direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, constituindo medida necessária para assegurar a efetividade da política pública de saúde no âmbito municipal.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública, sopesando-se os aspectos técnicos, administrativos e econômicos, entende-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste na realização de credenciamento para prestação de serviços médicos clínicos, em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A solução contempla, de forma integrada:

4.2.1. Prestação de serviços médicos com carga horária semanal fixa para atuação nas Estratégias Saúde da Família – ESF's.

4.2.2. Prestação de serviços médicos com carga horária semanal fixa para atendimento de urgência e emergência na Policlínica Salvador Salvino Moreira.

4.2.3. Execução de plantões médicos em períodos noturnos, finais de semana, feriados e eventualidades, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



- 4.3.1. Da necessidade de múltiplas contratações simultâneas para composição das escalas.
- 4.3.2. Da variabilidade da demanda assistencial ao longo do período contratual.
- 4.3.3. Da realidade de municípios de pequeno porte, nos quais há dificuldade de fixação permanente de profissionais médicos.
- 4.3.4. Da possibilidade de manutenção do chamamento aberto, permitindo reposição ágil em caso de afastamentos ou vacâncias.

4.4. A solução definida permite padronização das condições de execução e remuneração, garantindo isonomia entre os credenciados e segurança jurídica para a Administração.

4.5. A execução dos serviços ocorrerá nas unidades de saúde já existentes e estruturadas, não havendo necessidade de aquisição de bens permanentes, instalação de equipamentos ou realização de obras para viabilizar a prestação contratual.

4.6. A fiscalização será realizada por servidor designado, com controle de frequência, cumprimento de carga horária e observância das normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina.

4.7. A solução adotada revela-se eficiente e compatível com as práticas de mercado, garantindo continuidade do serviço público essencial de saúde, flexibilidade administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos técnicos, legais e operacionais suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços médicos, assegurando qualidade, regularidade e continuidade do atendimento à população.

5.2. Quanto às exigências legais e regulatórias, deverão ser observados:

- 5.2.1. Registro ativo e regular do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM competente.
- 5.2.2. Regularidade ética e profissional perante o respectivo conselho de classe.
- 5.2.3. Observância das normas do Sistema Único de Saúde, da legislação sanitária e das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Quanto aos requisitos técnicos e de qualidade da prestação do serviço:

- 5.3.1. Cumprimento integral da carga horária estabelecida para cada item credenciado.
- 5.3.2. Atendimento à demanda programada e à demanda espontânea.
- 5.3.3. Realização de visitas domiciliares, quando necessárias, inclusive na zona rural, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3.4. Participação em reuniões de equipe e ações coletivas de promoção e prevenção em saúde.
- 5.3.5. Atendimento resolutivo compatível com a estrutura disponível na unidade.

5.4. Quanto aos plantões médicos:

- 5.4.1. Permanência ininterrupta durante o período designado.
- 5.4.2. Cumprimento rigoroso da escala previamente definida.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5.4.3. Atendimento de urgência e emergência com observância dos protocolos clínicos aplicáveis.

5.4.4. Disponibilidade para atuação em situações excepcionais formalmente designadas.

5.5. Quanto às exigências administrativas:

5.5.1. Disponibilidade para início imediato da prestação dos serviços após formalização contratual.

5.5.2. Cumprimento das normas internas das unidades de saúde.

5.5.3. Submissão à fiscalização e controle de frequência realizados pela Administração.

5.6 Os requisitos estabelecidos são considerados necessários e suficientes para assegurar que a prestação dos serviços atenda ao interesse público, não configurando exigências restritivas ou desproporcionais que possam limitar a participação de interessados aptos.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços médicos ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme escalas, cargas horárias e designações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizadas por meio de instrumento próprio de convocação ou autorização de execução.

6.2. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, especialmente nas Estratégias Saúde da Família – ESF's e na Policlínica Salvador Salvino Moreira, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, bem como em períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala previamente definida.

6.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente:

6.3.1. As cargas horárias estabelecidas para cada item credenciado.

6.3.2. As escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.3. Os protocolos clínicos e normas do Sistema Único de Saúde.

6.3.4. As diretrizes administrativas da unidade onde ocorrerá a prestação do serviço.

6.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado, responsável por verificar o cumprimento da carga horária, regularidade da atuação profissional e conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

6.5. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

6.5.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento da carga horária e da regularidade da prestação do serviço.

6.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada, após confirmação da execução satisfatória dos serviços no período correspondente.

6.6. Considerar-se-á como data de referência para fins de pagamento o atesto da execução mensal dos serviços, emitido pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



6.7. Em caso de descumprimento de carga horária, ausência injustificada ou execução em desacordo com as normas estabelecidas, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de eventual descredenciamento.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional do contratado pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

6.9. O contratado responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação profissional, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva do contratado, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e a Administração Pública Municipal.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços médicos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar o cumprimento da carga horária, a regularidade da prestação dos serviços e a observância das normas técnicas e administrativas aplicáveis, registrando em relatório próprio eventuais ocorrências.

7.3. O Fiscal deverá comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas, podendo solicitar esclarecimentos e providências ao contratado para assegurar a adequada execução dos serviços.

7.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, a Administração poderá promover os ajustes necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para esse fim.

7.7. A Administração poderá convocar o contratado para prestar esclarecimentos ou adotar providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou acompanhamento realizados pelo Município.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O contratado será selecionado por meio de contratação direta, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual todos os interessados que atenderem aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração poderão ser credenciados, em condições padronizadas de execução e remuneração, em razão da necessidade de múltiplas contratações simultâneas para composição das escalas médicas.



9.2. A execução do objeto será continuada, com prestação dos serviços de forma parcelada, conforme escalas e cargas horárias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos de porte semelhante, bem como pesquisa de mercado compatível com a realidade regional, correspondendo ao valor máximo aceitável pela Administração.

10.2. O valor global estimado é de R\$ 871.680,00 (oitocentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta reais), conforme valores unitários e memória de cálculo constantes em anexo, os quais servirão como parâmetro para a execução contratual e controle da despesa pública.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual;

12.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo acesso às unidades de saúde, disponibilização de estrutura mínima física e organização das escalas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento da carga horária, das escalas estabelecidas e das normas técnicas aplicáveis;

12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



12.1.8. Analisar e decidir eventuais pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisões contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;

12.1.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

12.1.10. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Contratado, seus empregados ou prepostos.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços médicos conforme especificações, carga horária, escala e locais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

13.1.2. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, observando as normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como o Código de Ética Médica;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

13.1.4. Corrigir, às suas expensas, falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização;

13.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na legislação;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relacionados à execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, impedimento ou situação que comprometa a regular execução dos serviços;

13.1.9. Não se ausentar do local de prestação dos serviços durante o período da escala, salvo por motivo devidamente justificado e previamente autorizado;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



13.1.11. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar previamente à Contratante eventual impossibilidade de cumprimento da escala ou carga horária, apresentando justificativa formal;

13.1.13. Indicar preposto, quando se tratar de pessoa jurídica, para representá-la durante a execução contratual;

13.1.14. Atender prontamente às orientações e exigências da Contratante inerentes à execução dos serviços;

13.1.15. Guardar sigilo sobre informações médicas, administrativas e institucionais às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável, inclusive normas de proteção de dados pessoais;

13.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.17. Cumprir as normas de segurança, organização interna e funcionamento das unidades de saúde do Município;

13.1.18. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização contratual, permitindo acesso a documentos, informações e registros relacionados à execução dos serviços.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 05 de março de 2026.

Herbert Silva Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026**

ANEXO II

DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai: _____ Mãe: _____	
C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional:	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026**

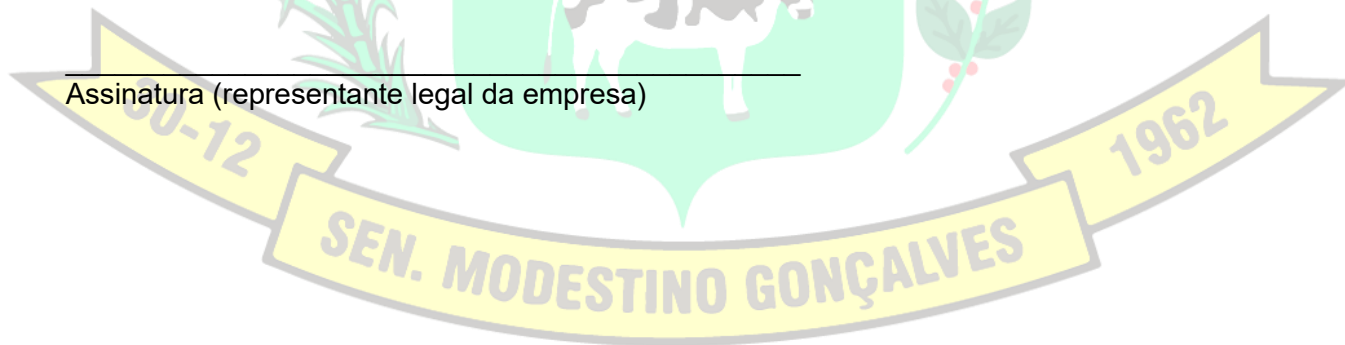
ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2026

MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senador Modestino Gonçalves/MG, situada na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.754.110/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Geraldo Neves portador do CPF ***.306.556-**, brasileiro, casado, residente em Senador Modestino Gonçalves - MG.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____
– Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____.

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 0XX/2026 - Credenciamento nº. 0XX/2026, Processo Licitatório nº. 0XX/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços médicos clínicos destinados ao atendimento nas Estratégias Saúde da Família – ESF's e à realização de plantões médicos na Policlínica Salvador Salvino Moreira, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



2.1. O presente termo tem origem no **Processo Licitatório nº. XXX/ 2026 - Credenciamento nº. XXX/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

3.2.1. Prazo de validade da nota;

3.2.2. Data de emissão;

3.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves;

3.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

3.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

3.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

3.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

3.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

3.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.1. prestação de serviços médicos clínicos destinados ao atendimento nas Estratégias Saúde da Família – ESF's e à realização de plantões médicos na Policlínica Salvador Salvino Moreira, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

5.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2026.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

SEN. MODESTINO GONÇALVES



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



**ANEXO V– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

A

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico 016/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Prezado Senhor,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, representada por _____ **(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG)**, em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº _____ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesesseis anos.

() Emprega menor, a partir de 16 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2026

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

- _ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
- _ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.